

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 021/90

SÍNULA:

"AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
D'OESTE A RECEBER DOAÇÕES".

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste,  
Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sancione a seguinte:

LEI.

Art. 1º - A Câmara Municipal de Santa Luzia  
D'Oeste, Estado de Rondônia, fica autorizada a receber doações de terceiros.

Art. 2º - Torna-se obrigatório que todos os  
bens móveis, imóveis e semoventes recebidos em doações sejam patrimonializados  
em nome da Câmara Municipal.

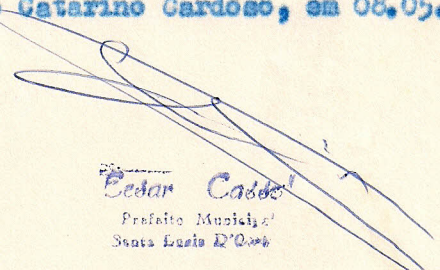
Art. 3º - A Câmara Municipal não poderá re-  
ceber doações em troca de favores.

§ Único - Provado a troca de favores,  
a doação tornar-se-á sem valor e a Câmara Municipal, como um todo será res-  
ponsabilizada na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em con-  
trário.

Palácio Catarino Cardoso, em 08.05.90.

  
Cesar Cadei  
Prefeito Municipal  
Santa Luzia D'Oeste